

Espírito Santo, Brasil

Edição nº 2181

05 de Julho

Julho Amarelo

Mês de Conscientização das
Hepatites Virais

   VITORIAONLINE

IMAGEM DIVULGAÇÃO 

DIÁRIO

Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Novo Recadastramento Imobiliário traz modernização e atualização para Vitória

Publicada em 04/07/2023, às 15h35

Por Eduarda Miranda (eosmjesus@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Leonardo Silveira



Para modernizar e atualizar o cadastro imobiliário da capital, fornecendo informações atualizadas sobre os imóveis, ocupação e equipamentos, a Prefeitura de Vitória realiza um novo Recadastramento Imobiliário, em toda a cidade. O último levantamento dessa magnitude ocorreu em 1980, mas foi realizado de maneira simplificada, sem o uso de tecnologia moderna.

A empresa responsável pelo trabalho é a SQL Tecnologia e Serviços, que possui ampla experiência na área e já realizou trabalhos semelhantes em outros municípios. O recadastramento de imóveis verticais (edifícios) já foi concluído e o trabalho em imóveis horizontais (casas) começará neste mês de julho.

Serão recadastrados 80 bairros, divididos em 6 blocos. Os cadastradores da empresa SQL Tecnologia e Serviços visitarão os imóveis para atualizar os cadastros e seus titulares. As visitas começarão no Bloco 01, que inclui os bairros: Fonte Grande, Parque Moscoso, Do Moscoso, Piedade, Do Cabral, Santa Clara, Vila Rubim, Do Quadro, Santa Tereza, Ariovaldo Favalessa, Caratoíra, Inhanguetá, Ilha do Príncipe, Mário Cypreste e Santo Antônio.

É importante ressaltar que os cadastradores estarão uniformizados, usando crachás de identificação e informarão que estão a serviço da Prefeitura de Vitória. Não será necessário que o cadastrador entre nas casas. As edificações e os logradouros serão fotografados, e ao final da visita, o cadastrador deixará um comunicado contendo instruções e um link para que o munícipe possa enviar seu documento de aquisição do imóvel para atualizar a titularidade junto ao cadastro imobiliário.



Mata Atlântica é tema de atividades para estudantes no Gruta da Onça

Publicada em 04/07/2023, às 15h10
Por Deyvison Longui (dlbatista@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Carlos Antolini

A trilhas centenárias do Parque Natural Municipal Gruta da Onça recebem, na tarde desta terça-feira (04), um grupo de 35 estudantes do 1º ano do ensino médio da Escola Estadual Maria de Novaes Pinheiro, do bairro Vila Betânia, localizado no município de Viana. Os estudantes terão a oportunidade de aprender mais sobre a Mata Atlântica a partir das atividades realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam), por meio da Gerência de Educação Ambiental.

A atividade faz parte das ações ofertadas pela Semmam, tanto para os moradores da capital quanto para os demais munícipes da Grande Vitória e até mesmo de fora dela, por meio de agendamentos junto aos Centros de Educação Ambiental (CEAs) espalhados pela cidade, que possibilitam o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, como o projeto "Mata Atlântica: Floresta que ensina".



Estudantes aprendem sobre Mata Atlântica no Parque Natural Gruta da Onça.

O projeto "Mata Atlântica: Floresta que ensina" possibilita às pessoas aprenderem sobre a preservação deste do bioma com vivências em espaços de floresta como o que compõe o Parque Natural Municipal Gruta da Onça, umas das unidades de conservação presentes na Área de Preservação Ambiental (APA) do Maciço Central de Vitória.

"A visita ao Parque Gruta da Onça possibilitará aos estudantes debater conhecimentos socioambientais e históricos de Vitória, contextualizados à realidade local, o que envolva a Região Metropolitana. Tudo isso em meio à Mata Atlântica de encosta, às nascentes e trilhas históricas presentes na unidade de conservação, que conta com uma estrutura moderna e acolhedora para acolher os visitantes", enfatizou o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Tarcísio Föeger.

A Gerente de Educação Ambiental da Semmam, Juliana Sardinha, destaca que as unidades de conservação, com estrutura as quais a Prefeitura de Vitória oferta, "contribui com as práticas educativas de muitas escolas dos municípios vizinhos à capital e, também de certa forma, com a adoção de práticas socioambientais sustentáveis para a capital". A gerente reforça que não se pode dissociar a questão do uso da água, da energia, da destinação correta dos resíduos sólidos, que são pautas de interesse comum dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Carlos Antolini



SeMEAR

Desde a entrega das novas estruturas do Parque Gruta da Onça, localizado na região do Centro de Vitória, em novembro de 2022, as ações da Gerência de Educação Ambiental da Semmam estão sendo conduzidas a partir da Sede Municipal de Educação Ambiental Referência de Vitória (SeMEAR), localizada no parque e responsável pela gestão das políticas públicas de educação ambiental em suas interfaces formal e não formal dentro das relações institucionais nas mais variadas esferas de atuação.

"A SeMEAR, cumpre uma importante missão ao criar e fomentar nas pessoas, de todas as idades, o interesse pela sustentabilidade de nossa cidade e do meio ambiente sadio, e também promover a interatividade e o protagonismo socioambiental responsável", complementa o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

InterageVix

Para mais informações sobre os projetos desenvolvidos pela Gerência de Educação Ambiental (GEA) da Semmam, e para atendimento às instituições de ensino, comunidades ou grupos que desejam parcerias para realização de projetos de educação ambiental ou visitas de cunho educativo nos parques da cidade que possuem Centros de Educação Ambiental (CEAs), basta entrar em contato pelos telefones (27) 3382-6536 / (27) 3382-6585/ (27) 3194-7579 ou buscar informações no Portal Interativo de Educação Ambiental IntErAge Vix.

Secretaria de
Meio Ambiente



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Feira de Empreendedoras na Casa do Cidadão terá mais produtos e participantes

Publicada em 04/07/2023, às 15h55
Por Edlamara Conti (econci@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Leonardo Silveira



Feira de Mulheres Empreendedoras na Casa do Cidadão.

Leonardo Silveira



Feira de Mulheres Empreendedoras na Casa do Cidadão.

A Feira de Mulheres Empreendedoras, realizada todos os meses na Casa do Cidadão, está crescendo, atraindo a participação de novos negócios. Na edição deste mês, que acontece nesta quarta (5) e quinta-feira (6), o número de participantes vai saltar de 20 para 35 expositoras, que vão levar uma maior variedade de produtos artesanais, alimentos, vestuário, acessórios, decoração, perfumaria e estética para o "varandão". A feira acontece das 9h às 17h e é aberta ao público.

Mais do que oportunidades de negócios, as feiras empreendedoras são uma estratégia da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho (Semcid) para apresentar os resultados das políticas de empoderamento de mulheres em situação de violência e de conquista da autonomia financeira delas.

"Todo nosso trabalho é voltado para que mais mulheres possam se reconhecer como livres, plenas de direitos. Assim, elas podem romper a trajetória abusiva e transformar suas vidas e de toda a família por meio do empreendedorismo e das políticas públicas voltadas para elas", diz a Gerente de Direitos Humanos da Semcid, Renata Segóvia.

Qualificação Profissional, encaminhamento para emprego (Sine), mediação de conflitos familiares (Vitória + Humana) e atendimento às vítimas de violência (Crams) estão entre as políticas disponíveis na Casa do Cidadão.

Sorteio

Para impulsionar as vendas, as empreendedoras vão sortear uma cesta de produtos da feira para as pessoas que fizerem compras acima de R\$ 50,00. "Quem nos visitar vai encontrar uma feira diversificada, bonita de ver e boa para comprar", diz Bella, de Andorinhas, fundadora do Instituto Mulheres em Ação pela Cidadania (Imac) e participante da feirinha.

Bella comemora a chegada de novas participantes para a feira e a expansão do grupo, que vai expor seus produtos no Shopping Boulevard da Praia, na Reta da Penha, na sexta-feira (7).

Feira de Mulheres Empreendedoras

Dias 5 e 6 (quarta e quinta-feira), das 9h às 17h

Na Casa do Cidadão: Avenida Maruípe, 2.544, em Itararé

Leonardo Silveira



Feira de Mulheres Empreendedoras na Casa do Cidadão.

Leonardo Silveira



Feira de Mulheres Empreendedoras na Casa do Cidadão.

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

Resumo de instrumento de Termo de Rescisão de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contrato de Prestação de Serviço nº 273/2017**. Processo Administrativo nº 6994666/2016 (licitatório). Pregão Eletrônico nº 084/2017. Contratada: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto do Contrato Original: prestação de serviços de vigilância patrimonial/florestal armada. Objeto do Termo de Rescisão: 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão Unilateral, a partir de 15/06/2023, do Contrato Prestação de Serviço nº 273/2017, firmado entre as partes em 28/06/2017, tendo em vista a conclusão do certame licitatório para o mesmo objeto, conforme processo licitatório nº. 1745758/2023. 1.2 - A CONTRATADA receberá do Município os valores correspondentes aos serviços executados até 14/06/2023, se aceitos pela fiscalização. Data de assinatura do Termo: 03/07/2023. Parecer Jurídico (PGM): 923/2023, constante dos autos.

Projeto Viagem pela
Literatura apresenta:

CONTAÇÃO DE

HISTÓRIAS



**com Tiana Magalhães e Elizete
Caser do Grupo Chão de Letras**

10 de julho (segunda-feira),

às **14h30**, no **Cajun - Bonfim**



**BIBLIOTECA MUNICIPAL
ADELPHO POLI
MONJARDIM**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

Editais

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2023

A Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, torna público a **Manifestação do Fiscal Autuante**, quanto à impugnação oferecida contra os Autos abaixo descrito, em conformidade com o artigo 146 da Lei Municipal nº 4.438/1997:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Manifestação do fiscal
INFRAÇÃO 20.189/2022	CANTINA VERDE FESTAS LTDA	18.024.712/0001-06	Favorável à manutenção

A manifestação escrita encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC, Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

O processo supracitado será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal – SEMMAM/JIF para julgamento.

Vitória, 05 de julho de 2023

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2023

A Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Auto de Infração**:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
20.070/2023	BAR BUANA TRICOLOR	39.422.343/0001-80

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a providenciar a quitação do débito ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento no prazo de 40 (quarenta) dias o crédito apurado, expresso em Reais, será inscrito em dívida ativa. O referido Auto encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, no 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 05 de julho de 2023

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Autos de Constatação**:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
10.067/2023	JONNATHAN NORBERTO DA CRUZ	106.***.***-94
10.069/2023	LUAN DE SOUZA DAMASCENO	130.***.177-58
10.073/2023	VINICIUS LIMA MEROTTO BATISTI	48.899.166/0001-18
3.398/2023	NATIVAL LOURES FILHO	015.***.***-18
3.365/2023	COND. ED. SENADOR ATILIO VIVACQUA	36.363.927/0001-33
3.340/2023	MARTA SILVA CANAL	004.***.***-26
3.397/2023	MAURICIO HORTA DE LIMA CARDOSO	087.***.***-00

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a cumprir o Auto de Constatação no prazo imediato ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação.

O referido Auto de Constatação encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 05 de julho de 2023

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2023

A Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Auto de Embargo**:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
566/2023	TUMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.169.670/0001-97

O autuado poderá oferecer defesa ao Auto de Embargo no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data desta publicação.

O referido Auto de Embargo encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 05 de julho de 2023

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA CIDADE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 5521989/2021

A Prefeitura Municipal de Vitória, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, com o objetivo de dar conhecimento público do pedido, para instalação de Parklet, fundamentado nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 19.633, publicado em 5 de julho de 2021, vem informar o seguinte:

Proponente: ESPETARIA E BAR LDA ME

Local da Implantação: Rua Ranulpho Soares dos Santos, 695, loja 02, Jardim Camburi/Vitória.

Considero aberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação, conforme prevê o Artigo 13, §2º do Decreto 19.633/2021.

Vitória, 03 de julho de 2023

Luciano Forrechi

Secretário Municipal de Desenvolvimento
da Cidade e Habitação

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 022/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais nas funções de **PEB IV – COORDENADOR DE TURNO e PEB IV – FUNÇÃO PEDAGÓGICA**, carga horária de 15 ou 25 horas semanais, procedido pelo Edital nº **022/2023**, estará disponível no endereço eletrônico do Município, selecao.vitoria.es.gov.br, a partir das **13 horas** do dia **06/07/2023**.

Vitória, 30 de junho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 023/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais nas funções de **PEB IV – COORDENADOR DE TURNO e PEB IV – FUNÇÃO PEDAGÓGICA**, carga horária de 40 ou 44 horas semanais, procedido pelo Edital nº **023/2023**, estará disponível no endereço eletrônico do Município, selecao.vitoria.es.gov.br, a partir das **13 horas** do dia **06/07/2023**.

Vitória, 30 de junho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2023**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 – Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso** na **SEGES, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, munidos dos documentos para a 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS e DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, no dia **06 ou 07/07/2023**, no horário de **09:00h as 17:00h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIA (ED. 010/2022)

Processos nº 1453030/2023, nº 3890179/2023

- 92º Caroline Quenupe Campos
- 93º Marissandra Bernardino
- 94º Daniela Patricia Loyola Dias
- 95º Delza Rejane Marangoni Adolfo
- 96º Waldiana Ferreira De Souza
- 97º Ingrid Martins Mazzini
- 98º Eliana Da Silva Campos
- 99º Barbara Pignaton Del Piero
- 100º Alex Rodrigues Fernandes
- 101º Raiza Gabriela Da Silva Prado
- 102º Fábio Gama Da Silva
- 103º Yago Dantas Da Silva

PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ED. 010/2022)

Processos nº 7842160/2022, nº 3890368/2023

RECLASSIFICAÇÃO

- 09º Cinthia Rosestolato Leitao
- 10º (***) Renata Souza Cassimiro
- 11º Raquely Netto Martins
- 12º Daniela Gonçalves Banhos
- 13º (***) Margarete De Oliveira Ferraz Vasconcellos
- 14º Vanessa Da Silva Senhoraes Pinhais
- 15º Isis Santana Rodrigues
- 16º Valdecy De Oliveira Dos Santos
- 17º Maria Da Penha Tonon Firmino
- 18º Marcia Cristina Siller Silva
- 19º David Scardua De Aquino
- 20º Roseane Aparecida Neves Almeida
- 21º Angelica Das Neves Samuel
- 22º Carla Divino Silva Carneiro
- 23º (***) Simone Loureiro Da Silva
- 24º Leonardo Freire
- 25º Claudiana Raymundo Dos Anjos
- 26º Sonia Maria Botelho
- 27º Nubia Miranda Correia
- 28º Lenon Silva Dos Santos
- 29º Juliano Nogueira Zamprogno
- 30º Rita Mychelly Dos Santos Salles
- 31º Kezia Dos Anjos Pinheiro Gomes
- 32º (***) Rejane Abreu Tosta Camargo
- 33º Dulcineia Da Silva Fernandes
- 34º Andressa Gomes Bermudes Raasch
- 35º Renata Fernandes Pacheco
- 36º Gleyciele Cezario Gomes
- 37º Renata De Souza Santos
- 38º (***) Elania Rodrigues Nieiro
- 39º (*) Wadson Gama Mendes
- 40º Rayssa De Sales Goncalves Boni

PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ED. 010/2022)

Processo nº 3890368/2023

- 187º Gabriela Goncalves Dos Santos
- 188º Gabrieli Machado Batista
- 189º Carlos Eduardo Da Silva
- 190º Jocelia Aquino Do Nascimento
- 191º Charlene Araujo De Pinho Lima
- 192º Raison Bruno Feller
- 193º Priscila Nunes Goncalves
- 194º Lucileide De Oliveira Viana
- 195º Michael Freire Santos

- 196º Tarcisio Jose Bicalho Junior
- 197º Suellen Aparecida Degasperi
- 198º Keylla Matos Lirio
- 199º Tamara Cristina Da Silveira Souza Santos
- 200º Thatyani Perini Machado
- 201º Uanderson Farias Goncalves
- 202º Camila Cristina Adeodato Pereira
- 203º Monique Ramos De Lima
- 204º Bruno Henrique Ferreira Dos Santos

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INFORMÁTICA EDUCATIVA (ED. 011/2022)

Processo nº 7802532/2022

- 148º Alessandra Guilhermino Da Silva
- 149º Gerusa Silva De Jesus
- 150º Katia Vargas Da Cruz
- 151º Debora Cristina Juvencio Dos Santos
- 152º Filipe Dias Klemenz
- 153º Thaynara Silva Meireles Goncalves
- 154º Jacilda Rocha De Souza Lima
- 155º Celia Rocha Albuquerque
- 156º Juliana Castro Mendes
- 157º Patrick Alves Da Silva
- 158º Darcilia Barcellos Melo Do Nascimento
- 159º Renato Monteiro De Barros

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ED. 010/2022)

Processo nº 1453030/2023,

- 160º Eliane Barbosa Dos Santos
- 161º Karla De Almeida Neia
- 162º Lys Mary Vieira Rampinelli
- 163º Aline Aparecida Dos Santos
- 164º Edileni Costa Santana Souza
- 165º Bryssa Da Silva Meriqueti Volkens
- 166º Maria Lucia Santos Farias Rodrigues
- 167º Gilliana De Almeida
- 168º Ketle Gomes
- 169º (***) Ana Paula Herzog Friedrich Keijok
- 170º Moises Rodrigues Dos Santos
- 171º Paulo Jordano Frigi
- 172º Valeria Dos Santos Souza
- 173º Thais Aldrigues Santiago
- 174º Shirley Nascimento De Almeida
- 175º Fernanda Costa Silvério Bergamini

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO FÍSICA (ED. 010/2022)

Processos nº 1453030/2023, nº 3890179/2023

- 63º Michelli Drago
- 64º Debora Siqueira Varejao
- 65º Luciana Marques Rodrigues Mariotti
- 66º Samuel Modesto Da Silva
- 67º (***) Andressa Ramos
- 68º Vanessa De Souza Costa
- 69º Jonathas Batista De Jesus
- 70º Ludimila Barbosa Endringer Calhau

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA (ED. 010/2022)

Processo nº 3120217/2022

- 109º Plinio Gabriel Sylvestrin
- 110º Brenno Machado Emerique
- 111º Aline Cardoso Barbosa
- 112º Lalesca Paula De Oliveira Rodrigues
- 113º Alexsandro Lopes Souza
- 114º Yngrith Soares Da Silva

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA (ED. 010/2022)

Processos nº 1453030/2023, nº 3890179/2023

- 58º Robnelson Ribeiro Dos Santos
- 59º Wagston Viana Dos Santos
- 60º Maria Helena Arbuini
- 61º Lucas Nichyson Silva Cremoneze
- 62º Louriene Goncalves Dos Santos
- 63º José Maria Galdino

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA (ED. 010/2022)

Processo nº 5938157/2022,

- 61º Jackson Cardoso Grigio
- 62º Juliana Nunes De Moraes
- 63º Rogerio De Souza Mendes
- 64º Elismara Damaceno Parede

65º Katia Sausen Da Motta
66º Raquel Trindade Alvim
PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA (ED. 010/2022)

Processos nº 3120217/2022, nº 1453030/2023

- 108º Maria Da Penha Alves
109º Milena Rezende De Moraes
110º Derlane Ferreira Gaudencio Tavares
111º Wesley Pereira Costa Dos Santos
112º Flavia Goncalves Da Silva
113º Nathalie Resende De Carvalho
114º Henrique Rocha Da Cruz
115º Claudia Maria Gomes Nascimento
116º Gabriella Joley Manthaya Lacerda
117º Sirley Pereira Silva Carneiro
118º Valderia Barbosa Lima
119º Beatriz Souza Ramos Dos Santos
120º Marlete Batista De Souza
121º Victor Conceicao Pereira
122º Monica Tristao Silva Rosi
123º Lisandro Gomes Fatigate
124º Josiely Moreira Gomes
125º Clovis Damiao Borges Lima
126º Giselle De Melo Dos Santos
127º Jessica Dos Santos Mauro
128º Ana Paula Dos Santos Souza Moreira
129º Bianca Ellen Moutinho Camilo
130º Carolina Dos Santos Moreira
131º Zanina Ziviani De Araujo
132º Fabio Batista De Souza
133º Ubiratam Zamprogno Filho
134º Stela Dos Santos Colares
135º Reinaldo Zanetti
136º Andrea Gomes Santana
137º Cláudia Eleutério Dos Anjos
138º Jaqueline Duarte
139º Rafael Teixeira De Souza
140º Atila Rodrigues Da Silva
141º Anandha Lyrio De Menezes
142º Maria Jose De Andrade Peixoto
143º Regina Celia Assis Carvalho Alvarenga
144º Alessandra Moraes Padilha Soares
145º Leticia Macieira Morosini
146º Ana Paula Miranda Da Conceicao Soares De Oliveira
147º Marceley Nascimento Silva De Abreu
148º Leilane Ávila De Sousa
149º Mariana De Brito Batista
150º Andressa Ferreira Da Silva Coelho
151º Claudistone Pereira Da Rocha
152º Tatiana Silva Nascimento

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LINGUA INGLESA (ED. 010/2022)

Processos nº 1453030/2023, nº 3890179/2023

- 128º Susana Vieira Rismo Nepomuceno
129º Luciany Araujo de Almeida
130º Alessandra dos Santos
131º Bianka Pinho Queiroz

RECLASSIFICAÇÃO

- 01º Thauã Gabriell
02º Sonia Regina De Oliveira Silveira Paulo
03º Janny Pereira De Matos
04º Jailson Dos Santos Silva
05º Ana Cristina Nascimento
06º Lusiano Manoel Reis Feijó
07º Carina Guimarães Marozzi
08º Liliani Karla Nunes Ribeiro
09º Poliana Sena Martins Leao
10º Rayane Do Rosario Botelho

PEB III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MÚSICA (ED. 010/2022)

Processo nº 1453030/2023

- 10º Paulo Sergio Damasceno Da Silva
11º Marlene Pereira Lacerda

2 – Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.541/2021, publicado em 09/06/2021, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos, devendo o convocado entregar junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

Para os demais candidatos que não se declararam deficientes, não será, previamente, realizada perícia médica para admissão em processos seletivos, devendo o convocado entregar, junto com os documentos necessários à sua admissão, **laudo médico admissional emitido por empresa especializada conforme consta no site.**

3 – A chamada para contratação em designação temporária obedecerá aos critérios e instruções contidos no presente edital de convocação e no edital de abertura do processo seletivo, assim como a ordem de classificação final dos candidatos, a fim de atender à excepcional necessidade da rede de ensino municipal.

3.1 – Na hipótese de as vagas disponíveis no momento desta convocação serem preenchidas antes de se esgotar a lista de candidatos aqui convocados, a equipe responsável pelo atendimento encerrará as chamadas. Os candidatos não admitidos neste momento permanecerão na lista de classificação e aguardarão nova chamada pelo site – sem perda de sua posição.

4 – A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br**, e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4.1 – Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

5 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

6 – Informamos que o acesso a **SEGES, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, será pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945.

7 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8 – Informamos que os candidatos deverão obedecer ao horário de 09h às 17h. Serão distribuídas as senhas até às 14h, caso haja disponibilidade de atendimento, excepcionalmente, poderão ser distribuídas senhas após esse horário.

9 – O candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da listagem de classificação, tendo em vista que conforme previsto no artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 7.534/08, não poderá ser novamente contratado para a mesma função antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior.

10 – O candidato indicado pelo símbolo (***) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

Vitória, 04 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 083**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua São Sebastião**, em frente a Praça do Futebol Oswaldo Moreira (Largada), **Av. Serafim Derenzi** (trecho entre a Rua Ozias Sarmento Rodrigues e a Rua Raul de Carvalho), **Rua Raul de Carvalho, Av. Brasil, Rua da Luta, Rua Novo Horizonte, Rua América do Sul, Rua Velha Dominga, Rua Ezídio Silva, Rua Tancredo Neves, Rua Avandir Oliveira da Silva e Rua São Sebastião** (Chegada), estarão **totalmente interditadas**, das 05h às 10h do dia 09/07/2023, para a realização do evento **“Corrida da Vida”**, a ser realizado pela SEMESP. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 084**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua Ormando Aguiar**, trecho entre a Rua Eulália Moreira e a Rua Aristóteles Silva Santos, Bairro Romão, estará **totalmente interditada**, das 19h do dia 07/07 às 23h59 do dia 08/07/2023, para a realização do evento comunitário "**Festa Julina**", a ser realizado pela SEGOV. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023
Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 085**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua Drº Eurico de Aguiar**, trecho entre a Rua Constante Sodré e a Av. Rio Branco, Bairro Santa Lúcia, estará **totalmente interditada**, das 14h30h às 22h30 do dia 08/07/2023, para a realização do evento comunitário "**Festa Julina**", a ser realizado pela SEGOV. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023
Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 086**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua do Canal**, trecho entre a Rua Onze de Janeiro e a Rua Nove de Agosto, Bairro Grande Vitória, estará **totalmente interditada**, das 14h às 23h59 do dia 08/07/2023, para a realização do evento comunitário "**Festa Julina**", a ser realizado pela SEGOV. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023
Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 087**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua Wilson Toledo**, trecho entre a Rua Central e a Rua da União, Bairro Santo André, estará **totalmente interditada**, das 10h às 23h do dia 09/07/2023, para a realização do evento comunitário "**Festa Julina**", a ser realizado pela SEGOV. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023
Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 088**

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que a **Rua Drº Américo de Oliveira**, trecho entre a Rua Aprígio de Freitas e a Rua Manoel Francisco Ribeiro, Bairro Consolação, estará **totalmente interditada**, das 14h às 23h do dia 08/07/2023, para a realização do evento comunitário "**Festa Junina**", a ser realizado pela SEGOV. O trânsito será desviado para as vias adjacentes.

Vitória, 04 de julho de 2023
Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009**

O Município de Vitória, em cumprimento à Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais, conforme discriminado abaixo:

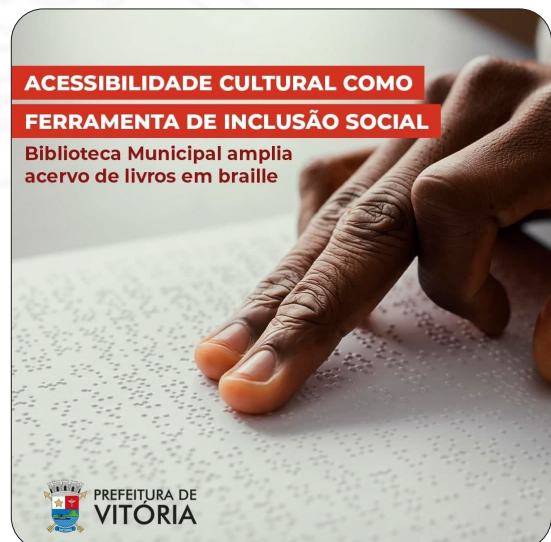
Piso / Intervenção	Compet.	Ordem	AG/CC	Valor (R\$)
ACOES SOCIOASSISTENCIAIS AO CONTINGENTE DE IMIGRANTES VENEZUELANOS	06/2023	803104	3665-X / 5.844-0	122.400,00
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	05/2023	802811	3665-X / 5.599-9	20.625,99
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	05/2023	802915	3665-X / 5.599-9	13.962,21
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP-RUA	05/2023	802858	3665-X / 5.599-9	18.246,07
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM-SOCIAL	05/2023	802854	3665-X / 5.599-9	11.899,61
COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	05/2023	802940	3665-X / 5.599-9	57.338,12
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS	05/2023	803042	3665-X / 5.599-9	23.799,22
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA) ADOLESCENTE	05/2023	802972	3665-X / 5.599-9	31.732,30
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	05/2023	803001	3665-X / 5.599-9	7.139,77
COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	05/2023	802748	3665-X / 5.517-4	44.562,20
COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	05/2023	802710	3665-X / 5.517-4	100.751,64
TOTAL				452.457,13

Vitória, 04 de julho de 2023
Cintya Silva Schulz

Secretária Municipal de Assistência Social

**ACESSIBILIDADE CULTURAL COMO
FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL**

**Biblioteca Municipal amplia
acervo de livros em braille**



Portarias

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 224**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Fabiola Grecco Menegaz Pedroni** para exercer a função gratificada de Diretor da CMEI "Eldina Maria Soares Braga", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Silvana Ribeiro de Oliveira, no período de 10.07.2023 a 23.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 225**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Adélia Pacheco de Freitas Oliveira** para exercer a função gratificada de Diretor da CMEI "Darcy Vargas", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Maria da Penha Correa Pio da Silva, no período de 17.07.2023 a 11.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 226**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Waldir Rodrigues de Brito** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Agentes Comunitários de Segurança, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, em substituição ao seu titular Klenio Nogueira Aleixo, no período de 16.08.2023 a 14.09.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 227**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Claide Pereira dos Santos Nalesso** para exercer a função gratificada de Diretor da CMEI "Dr. Denizarth Santos", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Marilene Coutinho de Souza Gonçalves, no período de 17.07.2023 a 31.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 228**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Anna Carla Medeiros dos Santos Marçal** para exercer a função gratificada de Diretor da CMEI "Dom João Batista da Motta e Albuquerque", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Delza Nascimento, no período de 26.07.2023 a 11.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 229**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Fabiola Grecco Menegaz Pedroni** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Amilton Monteiro da Silva", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Marilene de Fátima Rodrigues Lourenço, no período de 25.07.2023 a 06.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 230**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Carolina Meireles Rosemberg** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Vercenílio da Silva Pascoal", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Maria Luiza de Lima Marques, no período de 10.07.2023 a 28.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 231**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Romilda Martins Telles** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Marechal Mascarenhas de Moraes", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Janaina Conceição Aguiar, no período de 17.07.2023 a 31.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 232**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Suzete Farias Costa** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Regina Maria Silva", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Djenane Santos Freitas, nos períodos de 03.07.2023 a 14.07.2023 e 24.07.2023 a 02.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 233**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Josiane Melo Vilela de Lima** para exercer o cargo comissionado de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, PC-T, na Secretaria de Saúde, em substituição ao seu titular Sílvia Avila Lobo Rodrigues, no período de 17.07.2023 a 06.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 234**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Luciene Correia da Silva** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Eber Louzada Zippinotti", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Evânia Nunes de Angeli Castellões, no período de 24.07.2023 a 04.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 235**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Rosa Maria de Oliveira Caldeira da Silva** para exercer a função gratificada de Diretor da EMEF "Alvimar Silva", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Flávia Cleide Soares de Souza, no período de 30.06.2023 a 14.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

ERRATA DA PORTARIA Nº 202, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 16.06.2023.

ONDE SE LÊ:

,..., no período de 17.07.2023 a 31.08.2023,...

LEIA-SE:

,..., no período de 17.07.2023 a 31.07.2023,...

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 236**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Darlem Machado Martins** para exercer a função gratificada de Gerente de Controle de Edificações, FG-T, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Tiago Scaramussa Vionet Correia, no período de 03.08.2023 a 25.08.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 237**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Controles Urbanos, PC-SUB-A, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Otto Grellert Furtado, no período de 17.07.2023 a 31.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 238**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Juliana Soares e Soares Fernandes** para exercer a função gratificada de Coordenadora de Produção, Reconstrução e Melhorias Habitacionais, FG-OP1, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Adriana Belo da Cruz Silva, no período de 10.07.2023 a 31.07.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 115**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, na forma da Lei nº 6.035/2003, que julga **PROCEDENTE** a pretensão punitiva em tela, decidindo pela aplicação da pena disciplinar de 02 (dois) dias de **SUSPENSÃO**, nos termos do art. 19, inciso XLII e 123, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003, a(o) servidor(a) de matrícula nº **610544**, conforme os fatos e fundamentos constantes dos autos do **Processo nº 1630304/2020**;

Art. 2º. Ficam cientes e intimados, para todos os efeitos, o(a) agente público, representado(a), e os(as) advogados(as) devidamente constituídos(as) nos autos, Dr(a). Camila Pinto (OAB/ES nº 25.414).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de julho de 2023
Amarílio Luiz Boni
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031**

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar na forma da Instrução Normativa nº 51/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 11 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 03 de julho de 2023.

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
EMPENHO	ANO	CNPJ CREDOR	NOME DO CREDOR	VALOR A CANCELAR (R\$)
2468	2021	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	134.830,92
334	2022	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	37.832,63
335	2022	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	218.156,00
716	2022	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	35.000,00
717	2022	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	50.000,00
2477	2022	38.860.533/0001-16	NEW LIFE COMERCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI	116.160,00
2478	2022	38.860.533/0001-16	NEW LIFE COMERCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI	77.440,00
243	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	76.400,39
244	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	146.494,54
1311	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	266,06
1963	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	23.370,52
1964	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	2.102,35
1965	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	6.821,42
1966	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	7.735,36
1967	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	2.099,60
4126	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	1.247,04
4127	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.719,00
4128	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	8.294,86
4129	2022	19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	5.383,14
2635	2022	31.586.441/0001-40	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	119.187,00
2636	2022	31.586.441/0001-40	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	79.458,00
2617	2022	30.656.339/0001-01	Z LINS ENGENHARIA LTDA	18.702,43
TOTAL				1.186.701,26

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 105**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.743, de 22 de abril de 2019, e considerando o processo nº 3504988/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a licença sem vencimentos da servidora efetiva Daniele Araújo Bandeira, matrícula 607637, cargo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 20/07/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 03 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 106**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021, e considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 2664993/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aplicar a pena de repreensão, prevista no Art. 176, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, ao(à) ex-servidor(a) de matrícula nº 609480, por violação ao Art. 177, inciso I, alínea "c", da Lei acima referida.

Art. 2º. Determinar ao setor competente que proceda com registro em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 03 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 107**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 4038010/2023, originado da Secretaria de Educação, em face do(a) servidor(a) de matrícula nº 605625, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso II, alíneas "b" e "g", e inciso III, alínea "m", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 03 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 108**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.743, de 22 de abril de 2019, e considerando o processo nº 2600412/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos à servidora efetiva Joyce Alves Nogueira Patuzzo, matrícula 530022, cargo Bibliotecária, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 04 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 109**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.743, de 22 de abril de 2019, e considerando o processo nº 455670/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos ao servidor efetivo Márcio Vargas da Silva, matrícula 617300, cargo Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10/07/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 04 de julho de 2023

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Resoluções

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA – CONCAV
RESOLUÇÃO Nº 024/2023

Dispõe sobre a relação dos candidatos habilitados e não habilitados, após Exame de Conhecimento Específico etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vitória/ES (gestão 2024-2028) – Edital 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, no uso de suas atribuições legais, por meio de sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar do Município de Vitória, conforme item 8.3 do Edital 001/2023, vem a público informar:

a) Candidatos **aprovados/habilitados no exame de conhecimento específico, etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vitória/ES (gestão 2024-2028) – Edital 001/2023:**

Nº Inscrição	Nome	Nota Objetiva	Nota Discursiva	NotaTotal
1	Carolina Santos Prata	48	35	83
2	Lívia Dias Pereira Muniz	54	40	94
4	Walkiria Miranda Martins	38	25	63
5	Alex Novaes Lima	46	22	68
6	Luzia Engelhartt Martins	40	22,5	62,5
7	Laudineia Gonçalves de Oliveira	48	35	83
8	Diego de Almeida Santos	54	33	87
9	Marcos Antônio de Oliveira	42	29	71
10	Fabrcia Alves Xavier	46	27	73
12	Laura Aparecida Nascimento da Costa	38	39	77
15	Andressa Santana Ribeiro Ricardo	52	26	78
16	Raquel Milagre Lopes	44	30	74
19	Jhones Teixeira da Silva	44	16	60
20	Joseane Lúcia Araújo	48	33,5	81,5
27	Kezia da Silva Vaz	44	16	60
35	Sheila Raquel Christo Silva	48	22	70
38	Luzia Pinto dos Santos Arnaldi	40	20	60
57	Vilma Lima Santana da Silva	40	20	60
58	Roberta Antunes da Silva Rocha	54	14,5	68,5

b) Candidatos **reprovados/não habilitados no exame de conhecimento específico, etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vitória/ES (gestão 2024-2028) – Edital 001/2023:**

Nº inscrição	Nome	Nota Objetiva	Nota Discursiva	Nota Total
11	Rose Lopes	38	8	46
21	Maria Aparecida dos Santos Simão	30	0	30
22	Weskley dos Reis Rodrigues	42	6	48
23	Ariana Serafin Xavier	40	10,5	50,5
37	Jussara Pereira Borges Almeida	34	21	55
45	Doranice Soares Rodrigues de Bessa	38	7	45
62	Cláudia Maria Gomes Nascimento	28	9	37

f) A prova do exame de conhecimento específico, bem como gabarito das questões objetivas e matriz de correção das questões discursivas estão disponíveis na página eletrônica do ConcaV, através do link: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/?tp=template5&c=106#>

g) Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Organizadora e deverão ser protocolados na Casa dos Conselhos, situada à Av. Desembargador Santos Neves, nº 771, Praia do Canto, Vitória, no horário de 08h00 a 11h30min, até o dia 07/07/2023, conforme 2ª Retificação do Edital 001/2023, publicada no dia 03/07/2023, no Diário Oficial do Município de Vitória.

Vitória, 04 de julho de 2023
 Geraldo Magela Clarindo Ribeiro
 Coordenador da Comissão Especial Organizadora do
 Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vitória

Leis

LEI Nº 9.946

Institui sobre Política Pública do Município de Vitória, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresente síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§2º. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA intuída pela Lei Nacional nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§3º. A CIPTEA, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser emitida por órgão previamente designado ou ser firmado convênio com intuição que possa oferecer o serviço.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Vitória, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes da rede pública da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Nacional nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1º. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2º. Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS levando-se em conta intersecções de sexo e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§3º. Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o §2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§1º. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional em respeito à diversidade de das pessoas com TEA, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei. §2º. Compete ao Poder Executivo regulamentar os aspectos relativos à equipe multidisciplinar, podendo ser composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, nutrólogo, musicoterapeuta, arteterapeuta e educador físico.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização de Caminhadas e Corridas pelo Autismo, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º. É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§1º. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro autista e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§2º. As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§3º. A internação da pessoa com TEA deverá ser a última indicação a ser utilizada após esgotadas as intervenções de atendimento e acolhimento na atenção básica e especializada, em conformidade com a Lei 10.216/2001, jamais podendo ser apresentada como primeira alternativa e devendo ser realizada em hospitais gerais, de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e restabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes da rede pública da educação especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE, no horário de contraturno escolar e nunca durante o turno;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes da rede pública da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos - EJA às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - **VETADO.**

§1º. As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes da rede pública da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º. É dever do Município de Vitória, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial, por meio de políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos da Lei nº 12.764, de 2012.

Art. 9º. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Vitória, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Nacional nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 10. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 11. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 12. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 13. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

Art. 14. Em consonância com a Lei Nacional 13.977/2020, criação de protocolo para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para que as pessoas beneficiadas tenham seus direitos garantidos e efetivados. Devendo o documento ser emitido através de requerimento com o Relatório Médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de junho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 22.506

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Renata Rocha Vieira de Mello**, matrícula nº 628446, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de Professor PEB III - Língua Portuguesa, do quadro estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 31.05.2023, conforme informações constantes do Processo nº 3421718/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.507

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Vasty Nunes Pereira**, matrícula nº 633192, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de Professor PEB III - Dinamizador, do quadro estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 10.04.2023, conforme informações constantes do Processo nº 2378302/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.508

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 3381769/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o afastamento do servidor **Leonardo Amorim Gonçalves**, matrícula nº 634758, lotada na Central de Serviços, para participar do "Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos Portugal", nos dias 08.06.2023 a 22.06.2023, na forma do Art. 37 da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.509

Exclui e inclui membro da Comissão de Habilitação do Projeto Cultural Rubem Braga.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída, da composição da Comissão de Habilitação do Projeto Cultural Rubem Braga, da função de membro, **Lilian Pereira Menenguci**, matrícula nº 441228.

Art. 2º. Fica incluída, na composição da Comissão de Habilitação do Projeto Cultural Rubem Braga, na função de membro, **Patricia Paixão da Vitória Lopes**, matrícula nº 608560.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.512

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Savana Carvalho Pires**, matrícula nº 630926, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Psicólogo, do quadro estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 30.05.2023, conforme informações constantes do Processo nº 3484115/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.522

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Cessa os efeitos do Decreto nº 22.064/23.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.523

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Juliana Vallorini Guasti** da função gratificada de Assessor Técnico, FG-T, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.524

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Lucimara Bispo dos Santos Almeida** da função gratificada de Coordenador de Avaliação e Desenvolvimento do Servidor, FG-OP1, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.525

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Alex Sandro Nunes Silva** do cargo comissionado de Coordenador de Almoxarifado, PC-OP1, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.526

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Lucimara Bispo dos Santos Almeida** para exercer a função gratificada de Gerente de Carreiras e Desenvolvimento do Servidor, FG-T, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.527

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Alciene Bispo Braga Barbosa** para exercer a função gratificada de Coordenador de Almoxarifado, FG-OP1, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.528

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Alex Sandro Nunes Silva** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.529

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Cessa os efeitos do Decreto nº 19.967/21.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.530

O Prefeito Municipal de Vitória, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Warley José** para exercer o cargo comissionado de Administrador do Parque Municipal Horto de Maruípe, PC-OP2, na Secretaria de Meio Ambiente, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Chuvas.

Em caso de emergência acione a defesa civil.

27 3382.6168 | 3382.6167

Plantão 24H

27 98818.4432



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV****Licitações e Contratos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022. Processo nº 478/22. Objeto: O objeto do termo aditivo é a prorrogação, por 12 meses, da contratação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, com a disponibilização de créditos mensais de vale alimentação. Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Valor Total do Aditamento: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Valor Global do Contrato: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154. Natureza de Despesa: 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação. Prazo de Vigência: 16/08/2023 a 15/08/2024. Nº da Licitação: Pregão eletrônico Nº 04/2022. Data da assinatura: 30/06/2023. Justificativa: atender o direito assegurado ao servidor por meio da Lei Municipal nº 8.469/2013. Parecer Jurídico às folhas 28 a 30 do processo 478/22 (Aditivo). Termo de Designação de Gestor/Fiscal nº 64/2022 - art. 67 da lei no 8.666/93

Portarias**PORTARIA Nº 240/2023**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Municipal nº 4.399/97 com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172 de 04 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº 353/2022 publicada em 31/10/2022, que concedeu aposentadoria por invalidez à segurada POLYANNA PEROZINI DE ARAUJO BORGES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo II, Subgrupo "B" Classe I, referência "A", matrícula nº. 560811, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal c/c art. 1º, caput, § 5º, art. 15 da Lei Federal 10.887/04 e art. 16, § 2º da Lei Municipal 4.399/97 alterado pela Lei Municipal 6.172/2004, após declarada a insubsistência dos motivos da referida aposentadoria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2023.

Vitória, 04 de julho de 2023
Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

PORTARIA Nº 241/2023

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Municipal nº 4.399/97 com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172 de 04 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a Madalena Ferreira Dias, dependente para fins previdenciários do ex-servidor inativo Carlito Vieira dos Santos, matrícula nº 5139, ex-ocupante do cargo de Agente de Suporte Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso I e § 3º da Lei Municipal nº 4.399/97 c/c Instrução Normativa nº 003/2015 do IPAMV, Artigo 23 e Artigo 24, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 10/05/2023.

Vitória, 04 de julho de 2023
Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO
E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV****ERRATA**

Errata do resumo de aviso da Licitação nº 02/2023 – Processo nº 10112/2022 – ID (CIDADES): 2023.077E0300001.01.0006, cujo objeto é a Concessão de Uso de espaços públicos, para exploração comercial destinado à atividade de bar e lanchonete, localizados no Parque Moscoso, Bairro Centro, Vitória/ES, representados pelos módulos nº 02 e 03, com área total de 20,05 m² cada, publicado no DIOM no dia 20/06/2023, **onde se lê:** "..., Início do credenciamento: 07/07/2023 às 14:00h - Abertura dos envelopes e início da sessão pública: 07/07/2023 às 14:30h,..." **Leia-se:** "..., Início do credenciamento: 11/07/2023 às 14:00h - Abertura dos envelopes e início da sessão pública: 11/07/2023 às 14:30h,..."



Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA
Secretário de Governo

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

LUCIANO PICOLI GAGNO
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

DIEGO LIBARDI LEAL
Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenvol. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

vitoriaonline



Ouvidoria **756**
Gala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE
RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

VINÍCIOS CAMPOS DE OLIVEIRA
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

JULIE FERREIRA MACEDO MOULIN

JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS